

Aviso nº 632 - GP/TCU

Brasília, 21 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, cópia do Acórdão nº 1.479/2017 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto à informação contida no item 9.2 da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 12/7/2017, ao apreciar os autos do processo TC 015.386/2017-1, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, que tratam de Solicitação do Congresso Nacional originária do Ofício nº 37/2017/CTFC, de 7/6/2017, relativo ao Requerimento nº 24/2017-CTFC, de autoria de Vossa Excelência.

Informo que, consoante item 9.6 do mencionado Acórdão, a Solicitação em comento foi considerada parcialmente atendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do
Consumidor
Senado Federal
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 1479/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-015.386/2017-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal
4. Unidades: Empresas Estatais
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstatais/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação no sentido de que o TCU preste as “seguintes informações: 1) Relação e disponibilização de documentos relativos a trabalhos de fiscalização e controle e medidas adotadas pelo tribunal nos últimos cinco anos, especialmente sobre os órgãos fiscalizadores, Polícia Federal e Ministério Público Federal, em decorrência das auditorias realizadas pelas empresas KPMG e PricewaterhouseCoopers, suspeitas de irregularidades, em empresas públicas e privadas de capital aberto.”

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno; nos arts. 4º, inciso I, alínea “b”, 14, incisos III e V, 15, inciso II, e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008; e no art. 47 da Resolução TCU nº 259/2014, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação;
- 9.2. informar à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, na pessoa do seu Presidente, Senador Ataídes Oliveira, que a auditoria autuada neste Tribunal sob o nº TC-010.193/2015-4 trata de tema afeto ao objeto desta solicitação e que, tão logo seja apreciada, esta Corte de Contas dará notícia quanto ao resultado e outras informações de interesse;
- 9.3. estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU nº 215/2008 ao processo TC-010.193/2015-4, uma vez reconhecida conexão parcial com o objeto desta solicitação;
- 9.4. sobrestrar a apreciação do presente processo até que haja deliberação de mérito no TC-010.193/2015-4;
- 9.5. dar ciência à SecexFazenda a respeito da presente solicitação, para a eventualidade de dispor de elementos ou informações que possam contribuir para o seu atendimento;
- 9.6. considerar a solicitação parcialmente atendida;
- 9.7. juntar cópia deste acórdão ao TC 010.193/2015-4.

10. Ata nº 26/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/7/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1479-26/17-P.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC-015.386/2017-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Solicitante: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal

Unidades: Empresas Estatais

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. INFORMAÇÕES SOBRE FISCALIZAÇÕES QUE TENHAM ABORDADO A ATUAÇÃO DE EMPRESAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE. TRABALHO DE INTERESSE EM CURSO NA PETROBRAS. PRIORIZAÇÃO. ATENDIMENTO PARCIAL.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação originária da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, a partir do Requerimento nº 24, de 2017 - CTFC, de autoria do seu presidente, Senador Ataídes Oliveira, no sentido de que o TCU preste as “seguintes informações: 1) Relação e disponibilização de documentos relativos a trabalhos de fiscalização e controle e medidas adotadas pelo tribunal nos últimos cinco anos, especialmente sobre os órgãos fiscalizadores, Polícia Federal e Ministério Público Federal, em decorrência das auditorias realizadas pelas empresas KPMG e PricewaterhouseCoopers, suspeitas de irregularidades, em empresas públicas e privadas de capital aberto.”

2. Ao instruir a matéria, a SecexEstatais/RJ pronunciou-se da seguinte forma:
“(...)”

EXAME TÉCNICO

6. Em consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, foram encontrados outros dois processos de controle externo com menção à PriceWaterHouseCoopers (TC 001.749/1999-4 e TC 010.551/2014-0) e três com menção à KPMG (TC 002.284/2004-3, TC 000.910/2001-4 e TC 016.722/2000-7). Todos já estão encerrados e não têm relação com o objeto da presente solicitação.

7. No âmbito da SecexEstataisRJ, contudo, há processo cujo assunto tangencia o objeto desta solicitação. Trata-se do TC 010.193/2015-4, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, do relatório de auditoria cujo objeto são as demonstrações financeiras da Petrobras de 2014. Encontra-se aguardando pronunciamento da Petrobras sobre o relatório da equipe de fiscalização, consoante despacho do Ministro Relator à peça 283 do TC 010.193/2015-4.

8. No referido relatório, consta achado cujo teor é ‘falha na implementação de salvaguardas, por parte da auditoria externa, com intuito de mitigar, ou eliminar, ameaças a sua independência’, em que são descritos em detalhes indícios de ameaça à quebra de independência do trabalho de auditoria externa da PriceWaterHouseCoopers junto à Petrobras (p. 15-29 da peça 278 do TC 010.193/2015-4).

9. Tendo em vista que o processo ainda não foi apreciado no mérito, cumpre informar ao solicitante que o processo está em andamento e que, assim que apreciado pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal para que seja possível o atendimento integral desta solicitação.

PROPOSTA

10. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Of. nº 37/2017/CTFC, de 7/6/2017, pelo Presidente da Comissão de Transparência,

Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, Senador Ataídes Oliveira, com base no Requerimento nº 24, de 2017, propondo:

- a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução - TCU 215/2008 (itens 4-5);
- b) informar ao Senador Ataídes Oliveira, Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, que o processo TC 010.193/2015-4 trata de tema que tangencia o objeto desta solicitação, e que tão logo seja apreciado dar-se-á notícia quanto ao resultado ou outras informações adequadas ao caso (itens 7-9);
- c) informar ao Ministro José Múcio Monteiro, relator do TC 010.193/2015-4, que o mencionado processo é conexo a esta solicitação, sendo necessário, quando do julgamento do mérito, o encaminhamento ao relator desta solicitação de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo;
- d) estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º da Resolução - TCU 215/2008 ao processo TC 010.193/2015-4, uma vez reconhecida conexão parcial com o objeto da presente solicitação;
- e) juntar cópia da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao TC 010.193/2015-4, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008;
- f) dar ciência da decisão que vier a ser adotada, e que atende parcialmente à solicitação apresentada, ao Senador Ataídes;
- g) sobrestrar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução - TCU 259/2014.”

É o relatório.

VOTO

A presente solicitação da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, para que este Tribunal verifique a possível responsabilidade subsidiária de empresas de auditoria independente, ainda que por erro ou omissão, no fato de terem sido encobertas sérias fraudes contra companhias estatais, nas suas demonstrações financeiras, vem a propósito de trabalho sobre o tema, com foco na Petrobras, a cargo da SecexEstataisRJ.

2. Embora a comissão não tenha restringido o seu pedido à Petrobras, a fiscalização que está em curso na companhia, constante do processo TC-010.193/2015-4, é sem dúvida a mais específica, significativa e atual auditoria de natureza contábil iniciada por esta Corte de Contas, cujos resultados deverão satisfazer os objetivos desta solicitação.

3. Em todo caso, julgo pertinente cientificar especialmente a SecexFazenda, unidade técnica que tem na sua clientela bancos e fundos estatais, para a eventualidade de dispor de alguma informação que possa também colaborar com a comissão.

4. No mais, estou de acordo com a SecexEstataisRJ no que se refere à forma de atendimento desta solicitação.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote a deliberação que submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de julho de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

